PROJETO DE LEI

Expediente PM 26/96

CM 38/96

CÂMARA MUNICIPAL - S. Sebastião do Caí - 114

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Sociedade Civil Corpo de Bombeiros Voluntários de São Sebastião do Caí.

GERSON VEIT, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Sociedade Civil Corpo de Bombeiros Voluntários de São Sebastião do Caí, com o objetivo de dar condições à referida entidade, de atuar no combate a incêndios e demais sinistros ocorridos no território do Município de São Sebastião do Caí.

Art. 2º - Em anexo, cópia do convênio a que se refere o artigo anterior, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

GERSON VEIT
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
S. SEBASTIÃO DO CAÍ
N.º 38/96
Rec. 18.4.96

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
214
S. Sebastião do Caí

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

No próximo dia 1º de maio, entra em operação o Corpo de Bombeiros Voluntários de São Sebastião do Caí.

Em anexo, minuta do convênio de mútua colaboração, a ser firmado entre a Prefeitura Municipal e a referida Sociedade.

Para que a atuação dos bombeiros voluntários possa sair a contento é fundamental que a Prefeitura Municipal dê o apoio necessário. Neste sentido, corre por conta do município todas as despesas inerentes ao funcionamento de nossa brigada de incêndios.

É intenção do Executivo assinar o presente convênio no dia 1º de maio, no Parque Centenário, razão pela qual peço aos Senhores Vereadores a aprovação do presente projeto de lei antes daquela data.

GERSON VEIT
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CÂMARA MUNICIPAL S. 314

CONVÊNIO DE MÚTUA COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ E A SOCIEDADE CIVIL CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ.

A Prefeitura Municipal de São Sebastião do Caí e a Sociedade Civil Corpo de Bombeiros Voluntários de São Sebastião do Caí, por seus representantes legais abaixo assinados, ajustam entre si o presente convênio de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A Prefeitura Municipal de São Sebastião do Caí,autorizada pela Lei n.....de abril de 1996, cede à Sociedade Civil Corpo de Bombeiros Voluntários de São Sebastiãodo Caí, um caminhão de bombeiros marca Mercedes Benz, 1113, placas IEI 7612, chassi nº 358.116.10-784979,motor nº 353.913-10-010.648, 5638 cilindradas, ano 1972 e uma camioneta Marca Chevrolet, Veraneio,ano 1984, placas AR 9929, chassi nº 9BG5147NFEC007809,para que a referida Sociedade possa atuar no combate a incêndios e demais sinistros ocorridos no território do Município de São Sebastião do Caí.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A Prefeitura Municipal além da cedência dos veículos de que trata a cláusula anterior, se compromete a :

a) ceder um local no Parque Centenário para servir de base de operações aos bombeiros voluntários; correndo as suas expensas as despesas com a manutenção do prédio como água, luz, telefone, etc...;

b) custear as despesas com combustível e manutenção dos veículos descritos na cláusula primeira deste termo;

c) fornecer aos bombeiros voluntários os equipamentos necessários ao desempenho de suas funções.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A Sociedade Civil Corpo de Bombeiros Voluntários de São Sebastião do Caí, com sede no Parque Centenário em São Sebastião do Caí, compromete-se especificamente por força deste convênio a atuar no combate a incêndios em edificações de qualquer espécie no território do Município de São Sebastião do Caí; tanto públicas quanto particulares; auxiliar no resgate de vítimas envolvidas em acidentes de trânsito na RS 122, no perímetro em que esta rodovia cruza o Município; auxiliar nos eventos que possam causar prejuízos à ecologia ou ao patrimônio histórico; manter um sistema de plantão no Parque Centenário, noturno de segunda a sextas-feiras e diurno e noturno aos finais de semana, para atendimento imediato de chamadas de urgência; prestar socorro nos casos de inundações,desabamentos ou catástrofes, sempre que haja ameaça de destruição de patrimônio, vítimas ou pessoas em iminente perigo de vida; realizar serviços de busca e salvamento; cooperar com a Comissão Municipal de Defesa Civil;

CLÁUSULA QUARTA:

A atividade de bombeiro voluntário é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

CLÁUSULA QUINTA:

A Prefeitura Municipal de São Sebastião do Caí exime-se de qualquer responsabilidade,direta ou indireta, nos acidentes que envolvam os bombeiros voluntários no desempenho de suas funções.

CÂMARA MUNICIPAL - S. Sebastião do Caí
4/4

CLÁUSULA SEXTA:

Compete à Prefeitura Municipal as decisões relativas ao auxílio dos bombeiros voluntários aos municípios vizinhos.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A Sociedade Civil Corpo de Bombeiros Voluntários de São Sebastião do Caí deverá manter relacionados no livro de registro de patrimônio, os bens imóveis, móveis, artigos, utensílios e equipamentos cedidos pela Prefeitura Municipal, zelando pela sua guarda e conservação.

CLÁUSULA OITAVA:

Doações em dinheiro à Sociedade Civil Corpo de Bombeiros Voluntários de São Sebastião do Caí serão escrituradas em registros próprios de receita e despesa.

CLÁUSULA NONA:

No caso de doações de bens materiais à Sociedade Civil Corpo de Bombeiros Voluntários, deverão estes serem lançados em livro de registro de patrimônio.

CLÁUSULA DÉCIMA:

As partes elegem o Foro da Comarca de São Sebastião do Caí para dirimirem qualquer dúvida ou controvérsia decorrentes deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:

O presente convênio vigorará por prazo indeterminado, a contar da data da sua assinatura, podendo ser rescindido a qualquer tempo, sem ônus para as partes, mediante aviso prévio de trinta (30) dias, caso não interesse a qualquer delas a manutenção do mesmo.

E, por estarem assim de acordo, foi lavrado o presente instrumento, em cinco vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Sr.Prefeito Municipal e pelo Presidente da Sociedade Civil Corpo de Bombeiros Voluntários de São Sebastião do Caí.

São Sebastião do Caí, 01 de maio de 1996.

GERSON VEIT
Prefeito Municipal

SELSON VALDEMAR ALVES
Presidente da Soc. Civil Corpo de
Bombeiros Voluntários de S.S. do Caí